



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EMPREENDEDORISMO SOCIAL - ABRAES.**

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º. – A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL**, também designada pela sigla **ABRAES**, constituída em Salto – SP, em 01 de agosto de 2012, e registrada sob nº 00017428 junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, na comarca de Salto/SP em 04/09/2012, sob a forma de associação civil é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, tendo como finalidade, atender a todos que a ela se dirigem.

Art. 2º. – A **ABRAES** alterou sua sede para Av. Paulista, 2073, Edifício Horsa 1, sala 111, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-300, tendo foro na jurisdição de São Paulo, onde serão dirimidas as dúvidas e pendências decorrentes de seu funcionamento.

Art. 3º. – Constituem-se como principais objetivos da **ABRAES**:

- i. Divulgar o empreendedorismo social, suas vantagens e benefícios;
- ii. Representar seus associados junto aos órgãos públicos, buscando sempre a regulamentação de atividades profissionais que ainda não foram regulamentadas;
- iii. Colaborar, sempre que necessário, com os poderes públicos em tudo que se relacionar com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do mercado no qual seus associados desenvolvem suas atividades;
- iv. Promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza, através do empreendedorismo;
- v. Realizar experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- vi. Promover a capacitação de seus associados, oferecendo material educacional e treinamentos, através de cursos livres, livros, revistas, palestras, workshops, debates,



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL – ABRAES
CNPJ 16.962.733/0001-47

simpósios, seminários, congressos, entre outros meios que contribuam com a valorização, capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional dos associados;

- vii. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
- viii. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, democracia e outros valores universais;
- ix. Difundir os valores e conceitos da economia solidária, desenvolvendo ações nas várias modalidades de apoio direto, capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica e de gestão e acompanhamento junto a empreendimentos de economia solidária;
- x. Celebrar convênios que direta ou indiretamente beneficiam seus associados e demais pessoas a eles relacionados;
- xi. Promover o voluntariado;
- xii. Promover o empreendedorismo de impacto social;
- xiii. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - A **ABRAES** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. – O tempo de duração da **ABRAES** é por prazo indeterminado e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 5º. – No desenvolvimento de suas atividades a **ABRAES** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de classe social, cor, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa.

Parágrafo Único – A **ABRAES** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Art. 6º. – A **ABRAES** disciplinará seu funcionamento por meio de Instruções Normativas, emitidas em Assembleia Geral e, Instruções Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 7º. – De forma a cumprir sua finalidade, a **ABRAES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. – A **ABRAES** é constituída por número ilimitado de associados, representados por profissionais liberais, pessoas jurídicas ou outras associações que, de alguma forma, estão vinculados ao empreendedorismo social, distribuídos nas seguintes categorias:

- i. **Associados Fundadores:** são aqueles associados que participaram da Assembleia Geral para fundação da **ABRAES**, assinando sua Ata de Fundação. Caracterizam-se como associados fundadores também, os associados que tenham recebido este título pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral ou ainda façam parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por equiparação a fundador, quando em substituição a um associado fundador que tenha deixado a **ABRAES**.
- ii. **Associados Beneméritos:** são aqueles associados que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da **ABRAES**, fizeram jus a este título, sendo nomeados assim, pela Diretoria Executiva.
- iii. **Associados Contribuintes Profissionais:** são aqueles associados, pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem atividades empreendedoras e identificadas com os objetivos da entidade, solicitam seu ingresso, pagam as contribuições correspondentes à sua categoria e expressam suas intenções de empenhar seus melhores esforços na colaboração com as metas e objetivos sociais estabelecidos.
- iv. **Associados Contribuintes Beneficiários:** são aqueles associados, pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitam seu ingresso, pagam as contribuições correspondentes à sua categoria e expressam seus interesses em contribuir para o empreendedorismo no Brasil.
- v. **Associações associadas:** São outras entidades sem fins lucrativos que tenham atividades correlatas e queiram juntar esforços com a **ABRAES**, em busca de alternativas que permitam o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil e o aperfeiçoamento das empresas e profissionais que nele atuam.

Parágrafo 1º. – O associado benemérito será nomeado pela Diretoria Executiva, sendo utilizado como critério para sua nomeação, os serviços prestados à associação ou à sociedade de forma geral. Sua duração será a mesma que a gestão diretiva que o atribuiu, sendo que a



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL – ABRAES
CNPJ 16.962.733/0001-47

cada mudança de gestão diretiva, uma resolução da Diretoria Executiva poderá prorrogar esse título ou cancelá-lo, elegendo novos associados beneméritos.

Parágrafo 2º. – Compreende-se como taxa de contribuição o pagamento de um valor definido pela Diretoria Executiva, realizado de forma periódica para manutenção da estrutura da Associação.

Parágrafo 3º. – A admissão dos associados pessoa física está restrita aos cidadãos brasileiros natos, naturalizados ou com equivalência de cidadania, sendo que o interessado deverá preencher a “Ficha de Inscrição” e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º. – Para a admissão de associados “pessoa jurídica”, o interessado deverá preencher a “Ficha de Inscrição” e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva.

Alínea a – A ficha de inscrição deve conter texto onde o candidato concorda com o estatuto da associação, solicita a sua inscrição, compromete-se em manter ilibados princípios éticos e morais, e ainda, compromete-se em honrar pontualmente com as contribuições associativas e dos projetos e programas ao qual estiver vinculado.

Art. 9º. – São direitos dos associados contribuintes e beneméritos quites com suas obrigações sociais:

- i. Candidatar-se e ser votado para os cargos eletivos;
- ii. Tomar parte nas Assembleias Gerais e opinar sobre suas deliberações;
- iii. Propor à Assembleia e à Diretoria Executiva, medidas que se coadunem com os interesses da **ABRAES**.
- iv. Participar de atividades que estejam ligadas à **ABRAES**, direta ou indiretamente;
- v. Integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ações implantados pela Diretoria Executiva;
- vi. Obter junto aos órgãos diretivos, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da **ABRAES**.

Art. 10 – São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

- i. Candidatar-se, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- ii. Tomar parte nas Assembleias Gerais e opinar sobre suas deliberações;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL – ABRAES
CNPJ 16.962.733/0001-47

- iii. Propor à Assembleia e à Diretoria Executiva, medidas que se coadunem com os interesses da **ABRAES**.
- iv. Participar de atividades que estejam ligadas à **ABRAES**, direta ou indiretamente;
- v. Integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ações implantados pela Diretoria Executiva;
- vi. Obter junto aos órgãos diretivos, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da **ABRAES**.

Art. 11 – É direito exclusivo dos associados fundadores, o direito a votar e ser votado para cargos eletivos dispostos pela **ABRAES**.

Parágrafo 1º – Para se candidatar a cargos eletivos e ser votado em assembleias, o vínculo associativo, pertinente aos associados ativos, deverá ter sido mantido regularizado nos últimos três anos, ininterruptamente e não ter sido aplicado ao mesmo, nenhum tipo de suspensão ou mesmo procedimento de investigação ética ou notificação de má-conduta nesse período.

Parágrafo 2º – São intransferíveis os direitos previstos neste artigo, em seu *caput*. Sendo que nas hipóteses de impedimento ou impossibilidade de qualquer membro, este não poderá delegar, transferir ou abster-se do cumprimento de suas obrigações pecuniárias junto a Associação.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- i. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Zelar pelo bom nome da associação;
- iii. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- iv. Manter-se adimplente quanto às suas contribuições associativas;
- v. Manter-se adimplente quanto às contribuições de projetos e programas sociais vinculados à **ABRAES** nos quais façam a opção por participar e que para isso, exijam contribuição financeira;
- vi. Apresentar-se no melhor padrão de lisura e ética sempre que identificado como membro da **ABRAES**.
- vii. Defender o patrimônio e os interesses da **ABRAES**.



Art. 13 – São obrigações dos associados

- i. Cumprir e fazer cumprir as regras emanadas deste Estatuto, bem como os regulamentos e decisões emanadas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Códigos de Conduta adotados por esta Associação.
- ii. Pagar as contribuições sociais em dia.
- iii. Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

Art. 14 – O associado benemérito, contribuinte profissional ou beneficiário ou ainda as associações associadas, que estiverem em atraso com as taxas de contribuição e serviços oferecidos pela entidade, por mais de 20 (vinte) dias, poderão ter os seus benefícios suspensos, perdendo as prerrogativas inerentes à sua condição.

Parágrafo Único – O associado em atraso terá sua condição restabelecida, assim que realizar a quitação de seus débitos.

Art. 15 – A saída do associado se dará de livre e espontânea vontade mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria Executiva, protocolado junto à secretaria da associação, ou por carta com aviso de recebimento (AR), com o seu pedido de afastamento.

Art. 16 – O associado, qualquer que seja a sua categoria, poderá ser advertido por escrito, suspenso de 30 (dias) até 01 (um) ano ou ainda, excluído da associação, caso venha a se enquadrar nas seguintes situações:

- i. Violar qualquer regra do Estatuto;
- ii. Difamar a associação, seus membros ou seus objetivos;
- iii. Não acatar decisões da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;
- iv. Mantiver conduta duvidosa, exercendo atos ilícitos ou imorais;
- v. Portar-se com desvio de conduta e de bons costumes;
- vi. Atrasar por período superior a 90 (noventa) qualquer pagamento de contribuição ou taxas de serviços oferecidos pela entidade.

Parágrafo 1º. – Antes que seja aplicada qualquer penalidade de advertência, suspensão, ou exclusão a um associado faltoso, o mesmo deverá ser informado dos fatos que lhe foram



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL – ABRAES
CNPJ 16.962.733/0001-47

imputados e das possíveis penalidades, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por email, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas razões de defesa para a Diretoria Executiva da **ABRAES**, ou comissão de ética, constituída para esse fim.

Parágrafo 2º. – Qualquer associado, mediante requerimento enviado à Diretoria Executiva, poderá solicitar a exclusão de um associado faltoso, discorrendo sobre os fatos que o levaram a esta conclusão. Cabe à Diretoria Executiva ou comissão de ética, constituída para esse fim, analisar os fatos, averiguar o ocorrido e tomar a decisão que melhor atenda aos interesses da **ABRAES**.

Parágrafo 3º. – O associado faltoso poderá recorrer da decisão que o advertiu ou suspendeu, mediante recurso interposto contra a Diretoria Executiva ou Comissão de ética, no prazo de 10 (dez) dias. O órgão responsável deverá analisar o recurso e tomar nova decisão, mantendo a decisão tomada ou reformando-a, a favor do associado.

Parágrafo 4º. – O associado faltoso poderá recorrer da decisão que o excluiu da associação, mediante recurso interposto na Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias. A Assembleia Geral deverá analisar o recurso e tomar nova decisão, mantendo a decisão tomada ou reformando-a, a favor do associado.

Art. 17 – A eliminação do associado será feita por:

- i. Morte do associado pessoa física;
- ii. Incapacidade civil não suprida do associado pessoa física;
- iii. Falência ou dissolução do associado pessoa jurídica ou associação associada.

Art. 18 – Os associados não respondem de forma solidária e/ou subsidiariamente por obrigações e encargos da **ABRAES**.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – A **ABRAES** será administrada por:

- i. Assembleia Geral; ii.
- Diretoria Executiva e; iii.
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A **ABRAES** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado de trabalho na região onde deverão exercer suas atividades.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da **ABRAES**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observando-se as diferentes categorias as quais pertencem.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

- i. Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- ii. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- iii. Decidir sobre a extinção da **ABRAES**;
- iv. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e;
- v. Emitir instruções normativas para funcionamento interno da **ABRAES**.

Parágrafo Único – Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será necessária a aprovação, em quórum, de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, previsto no art. 10 desse Estatuto.

Art. 22 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- i. Aprovar a proposta de programação anual **ABRAES**, submetida pela Diretoria Executiva;
- ii. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- iii. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- iv. Examinar outras matérias pertinentes.

Art. 23 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- i. Pela Diretoria Executiva;
- ii. Pelo Conselho Fiscal;
- iii. Por requerimento de 1/5 (um quintos) dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou por email, mantendo ainda a convocação disponível no site da Associação e afixada em quadro de avisos em sua sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer dos dois modelos de assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária, se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 25 – A **ABRAES** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de forma a coibir a obtenção, por meio individual ou coletivo, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva será constituída por:

- i. Diretor Presidente;
- ii. Diretor Vice-Presidente;

- iii. Diretor Secretário;

- iv. Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 1º. – O mandato da Diretoria Executiva, será de 06 (seis) anos, podendo haver reeleições.

Parágrafo 2º. – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva da **ABRAES**, os associados que exercerem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

- i. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ABRAES**;
- ii. Executar a programação anual de atividades da **ABRAES**;
- iii. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



- iv. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- v. Contratar e demitir empregados;
- vi. Regulamentar as Instruções Normativas da Assembleia Geral e emitir Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ABRAES**;

Art. 28 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo a cada 6 (seis) meses para debater o andamento das atividades da associação, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, observando as regras estabelecidas por este Estatuto.

Art. 29 – Compete ao **Diretor Presidente**:

- i. Representar a **ABRAES** judicial e extra-judicialmente;
- ii. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- iii. Presidir a Assembleia Geral;
- iv. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- v. Coordenar a substituição por vacância nos cargos de diretoria, conselhos e associados fundadores;
- vi. Levar a decisão pela mesa diretora de matérias não previstas neste estatuto;
- vii. Realizar movimentação bancária da **ABRAES**.

Art. 30 – Compete ao **Diretor Vice-Presidente**:

- i. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- ii. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- iii. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 31 – Compete ao **Diretor Tesoureiro**:

- i. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ABRAES**;



- ii. Movimentar a conta bancária da **ABRAES** na ausência do presidente;
- iii. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- iv. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ABRAES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- v. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e;
- vi. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 – Compete ao Diretor Secretário:

- i. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo e assinando as respectivas atas juntamente com o Presidente;
- ii. Ter sob sua guarda toda a documentação pertinente, arquivos e outros.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º. – Na vacância de cargo do conselho Fiscal, na primeira assembleia subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, será eleito conselheiro que concluirá o mandato.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Examinar os livros de escrituração da **ABRAES**;
- ii. Emitir dentro de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício fiscal, parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, aprovando ou não sua gestão, o qual deverá ser levado à apreciação da Assembleia Geral;
- iii. Comunicar à Diretoria Executiva, eventuais irregularidades fiscais/financeiras, sugerindo providências corretivas;



- iv. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- v. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ABRAES**;
- vi. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho Voluntário

Art. 35 – Os grupos de trabalho são formados dentro de cada um dos comitês, para execução de ações específicas, como discussão de novas leis, organização de atividades beneficentes, entre outras atividades profissionais ou filantrópicas que tragam benefícios para a Associação. O grupo será constituído por associados voluntários, em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva pode criar ou extinguir Grupos de Trabalho Voluntário, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 36 – Compete a cada Grupo de Trabalho:

- i. Receber orientação de seu respectivo Comitê para execução das tarefas definidas por ele;
- ii. Manter o Comitê correspondente, informado sobre a realização das atividades propostas.

Art. 37 – Os Grupos de Trabalho, deverão se reunir periodicamente, durante a execução dos trabalhos propostos, seja presencialmente, seja por outro meio adequado.

Parágrafo Único – O membro do grupo que faltar aos trabalhos por 2 (duas) vezes consecutivas, sem aviso prévio, será excluído de seu Grupo de Trabalho.

Art. 38 – Os membros dos Grupos de Trabalho de cada comitê, serão eleitos por maioria simples de voto e definidos pela Diretoria Executiva, caso o número máximo de participantes, seja ultrapassado.



Parágrafo Único – A Diretoria Executiva definirá os membros do grupo, caso haja um número maior de participantes que o número de vagas disponível, utilizando o critério de expertise adquirida de cada membro, em cada um dos seus comitês. Assim, a Diretoria Executiva, garante que o grupo seja formado por profissionais experientes e com conhecimento técnico para realizar um bom trabalho.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E SUA APLICAÇÃO

Art. 39 – O patrimônio da associação será constituído e mantido de bens móveis, imóveis, ações, doações, subvenções, contribuições, títulos da dívida pública e direitos de qualquer natureza.

Art. 40 – A administração do patrimônio da **ABRAES** compete à Diretoria Executiva que, por sua vez, prestará contas anuais de sua gestão nos moldes previstos neste Estatuto.

Art. 41 – As despesas da **ABRAES** atenderão a realização de seus objetivos, compreendidas as necessidades administrativas da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Constituem receitas da **ABRAES**:

- i. As contribuições dos associados; ii. Subvenções e auxílios de empresas de direito privado; iii. As rendas de seu patrimônio ou de bens sob sua administração; iv. O produto das operações financeiras que venha a realizar; v. Rendas decorrentes de serviços que prestar; vi. Rendas decorrentes de produtos que vender; vii. Doações de instituições de direito privado, nacionais ou internacionais; viii. Outras rendas criadas pela Diretoria Executiva por resolução.

Art. 43 – A definição das mensalidades, anuidades ou qualquer outra contribuição e, seus respectivos valores, serão realizados por resolução pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – Os balanços anuais serão divulgados aos associados por boletins informativos, fornecidos pela **ABRAES** e obedecerão aos princípios da legislação em vigor.

Art. 45 – No caso de dissolução da **ABRAES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Art. 46 – Na hipótese da **ABRAES** obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47 – A prestação de contas da **ABRAES** observará no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS

Art. 48 – A estrutura da **ABRAES** será composta, inicialmente, dos seguintes comitês:

- i. Comitê Pró-Multinível; ii. Comitê Vendas Diretas; iii. Comitê Franchising; iv. Comitê Empreendedor Individual.

Art. 49 – O Comitê Pró-Multinível foi criado com os seguintes objetivos:

- i. Representar os empreendedores de Marketing Multinível junto a outras instituições, governo e outras empresas.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL – ABRAES
CNPJ 16.962.733/0001-47

- ii. Contribuir para a profissionalização do setor, através da qualificação dos profissionais por meio da criação de conteúdo relevante em cursos, palestras, livros, apostilas, revistas, entre outros, bem como através de ferramentas de trabalho.
- iii. Atuar junto a Assembleia Legislativa com o objetivo de contribuir para a criação de uma legislação que regulamente o Marketing Multinível no Brasil.
- iv. Proporcionar um programa de geração de renda aos associados que desejarem desenvolver atividades através da **ABRAES** e de seus parceiros.
- v. Proporcionar descontos na compra de produtos e serviços de empresas conveniadas e parceiras da **ABRAES**.

Art. 50 – O comitê Vendas Diretas foi criado com os seguintes objetivos:

- i. Representar o profissional que atua com vendas diretas junto a outras instituições, governo e outras empresas.
- ii. Contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal desses profissionais por meio da criação de conteúdo relevante em cursos, palestras, livros, apostilas, revistas, entre outros, bem como através de ferramentas de trabalho.
- iii. Proporcionar um programa de geração de renda aos associados que desejarem desenvolver atividades através da **ABRAES** e de seus parceiros.
- i. Proporcionar descontos na compra de produtos e serviços de empresas conveniadas e parceiras da **ABRAES**.

Art. 51 – O Comitê Franchising foi criado com os seguintes objetivos:

- i. Representar os franqueados junto a outras instituições, governo e outras empresas.
- ii. Contribuir para a ampliação do setor, com a divulgação de informações sobre Franchising, bem como oferecer conteúdos relevantes em cursos, palestras, livros, apostilas, revistas, entre outros, inclusive ferramentas de trabalho.
- iii. Proporcionar descontos na compra de produtos e serviços de empresas conveniadas e parceiras da **ABRAES**.

Art. 52 – O Comitê Empreendedor Individual foi criado com os seguintes objetivos:

- i. Representar o cidadão empreendedor junto a outras instituições, governo e outras empresas.



- ii. Levar o conhecimento para os empreendedores que não estão formalizados, sobre os benefícios e facilidades para regularização de suas atividades através do modelo “empreendedor individual”.
- iii. Auxiliar os empreendedores a obterem sucesso em suas atividades, levando informações e conhecimento através de cursos, palestras, livros, apostilas, revistas, entre outros, inclusive ferramentas de trabalho.
- iv. Proporcionar descontos na compra de produtos e serviços de empresas conveniadas e parceiras da **ABRAES**.

Art. 53 – Fica estabelecida por este Estatuto, a possibilidade de criação de novos comitês pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A **ABRAES** poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, sendo especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível, a continuação de suas atividades, por meio de votação dos associados fundadores, onde serão demonstradas e aprovadas as contas, com destinação do patrimônio segundo os artigos 45 e 46 deste Estatuto.

Art. 55 – Os associados não receberão qualquer remuneração, a qualquer título, pelo exercício de trabalhos em Grupos de Trabalho ou Assembleias.

Art. 56 – A Diretoria Executiva, mediante deliberação e aprovação, poderá terceirizar a operacionalização dos serviços da **ABRAES**.

Art. 57 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados fundadores, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.